Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 73/2014

Modifica-se os incisos I ao VII do art. 5º, do Projeto de Lei nº 73/2014.

Art. 1º Dê-se aos incisos I a VII do art. 5º, do projeto de Lei nº 73/2014, a seguinte redação:

"Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Domingos Martins autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II –até 20% (vinte por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II,§ 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 20% (vinte por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 20% (vinte por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V- até 20% (vinte por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 20% (vinte por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 20% (vinte por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 3 de novembro de 2014.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DIVINO DE SOUZA FERNANDES
Relator

IVAN LUIZ PAGANINI
Presidente

ROGÉRIO LUIZ KRÖHLING
Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

NELSON LUIS MAYER
Secretário

LEANDRO AGUSTINHO THOMES
Presidente

OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Relator

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificativa

A emenda modificativa ao projeto de lei que fixa as receitas e despesa para o exercício financeiro de 2014, tem em seu objetivo reduzir o percentual de suplementações que estavam no projeto original, uma vez que os referidos percentuais estavam elevados, possibilitando que o Poder Executivo faça ao longo do exercício financeiro de 2013, diversos remanejamentos de recursos sem que o Poder Legislativo seja ouvido, fato que impossibilitaria uma fiscalização mais apurada dos gastos públicos.

Em razão da importância contida nas emendas apresentadas solicitamos aos pares que votem pela sua aprovação.

Sala das sessões, em 3 de novembro de 2014.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DIVINO DE SOUZA FERNANDES
Relator

IVAN LUIZ PAGANINI
Presidente

ROGÉRIO LUIZ KRÖHLING
Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

NELSON LUIS MAYER
Secretário

LEANDRO AGUSTINHO THOMES
Presidente

OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Relator